



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo n.º 08014560620198150191

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZABETE SALVINO DE PINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Após remessa dos autos à Contadoria, houve apuração de cálculo no montante de R\$ 8.273,58, conforme ID [40697481 - Cálculos \(CÁLCULO ATUALIZADO\)](#). Conforme comprovante já juntado aos autos, o executado pagou o montante total de R\$ 8.565,12, em 10-09-2020, vejamos:

Banco do Brasil				
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/09/2020	1149	3800109389096
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
08/09/2020	2691867	08014560620198150191	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SOLEDADE	VARA UNICA	RÉU	8565,12	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
ELIZABETE SALVINO DE PINHO	Física	02310842427		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
AF0BAC2ED98439FB				
CÓDIGO DE BARRAS				

Sendo assim, restando EVIDENTE que NÃO há qualquer saldo remanescente a ser quitado e que houve pagamento acima do montante apurado, vem postular pela EXTINÇÃO DOS AUTOS, nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLEDADE, 18 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB